PARECER JURÍDICO n.º 289/2025 - DEJUR/SENAR-PR – HOMOLOGAÇAO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação - Gestão de Compras e Administrativo
Objeto: Credenciamento n.º 10/2025 – Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vale alimentação e refeição para colaboradores do SENAR/PR e FAEP.
Valor máximo estimado: R$ 2.511.168,00

> Credenciamento. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vale alimentação e refeição para colaboradores do SENAR/PR e FAEP. Homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Trata-se de análise para submeter à homologação e adjudicação pela autoridade competente o Credenciamento n.º 10/2025 que tem por objeto o descrito acima.

Para tanto, toda a documentação referente a este Credenciamento foi encaminhada a este Jurídico para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas contidas no presente processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer jurídico prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este Jurídico o Parecer de n.º 183/2025, de 21 de maio de 2025, na fase anterior ao credenciamento, estando devidamente presente aos autos.

Bem como, em 18 de julho de 2025, foi realizada consulta a Consultoria Zênite, acerca da modalidade de contratação pretendida, tendo sido emitida a conclusão, por referida consultoria, de possibilidade da realização do credenciamento nos moldes estabelecidos por este SENAR/PR.

3. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Como determina a letra a, inciso II do art. 21 do RLC, o credenciamento deve observar as condições padronizadas de contratação, assim, em análise comparativa, nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e ruan felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 82EA-E73B-F6BA-8F7F.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e ruan felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 82EA-E73B-F6BA-8F7F.

qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque, as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a área demandante com o apoio da Comissão Permanente de Licitação entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica e econômico-financeira na fase de habilitação.

Sendo os documentos devidamente apresentados pelas empresas interessadas no credenciamento, bem como a análise documental realizada pela comissão de licitação, todos os interessados atenderam às exigências previstas em Edital.

4. **Dos procedimentos inerentes ao credenciamento:** Foram recebidas as documentações das seguintes empresas: TICKET SERVIÇOS S/A e EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, as quais, após análise técnica, restaram classificadas e habilitadas de acordo com o julgamento publicado, no site deste SENAR/PR, na data de 08 de julho de 2025.

As empresas realizaram suas apresentações via plataforma Microsoft Teams na data de 15 de julho de 2025 aos empregados das entidades credenciadoras.

Realizada a votação via plataforma *forms.office* entre os dias **16 e 17 de julho de 2025**, obteve-se o seguinte resultado:

- 1º colocado: EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA:
78% (setenta e oito por cento) dos votos.
Total de 159 (cento e cinquenta e nove) colaboradores.

- 2º colocado: TICKET SERVIÇOS S/A:
22% (vinte e dois por cento dos votos).
Total de 43 (quarenta e três) colaboradores.

Assim, a Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos Instituição de Pagamento LTDA, foi a escolhida pela votação da maioria dos empregados para celebrar o contrato com este SENAR/PR.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e ruan felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 82EA-E73B-F6BA-8F7F.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e ruan felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 82EA-E73B-F6BA-8F7F.

Presente no processo as respectivas análises realizadas pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados que habilitaram a empresa escolhida pela votação dos usuários do serviço.

5. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal, contudo, não houve interposição de recursos pelos participantes.

6. Minuta de termo de contrato: A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, entende-se que o processo atendeu as exigências contidas no regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o que permite a **este Jurídico manifestar-se favorável a homologação pela autoridade competente, seguindo minuta do despacho de homologação.**

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba, 31 de julho de 2025.

CAMILA KLOCK DE MOURA:11277152918

Assinado de forma digital por CAMILA KLOCK DE MOURA:11277152918
Dados: 2025.07.31 16:40:22 -03'00'

Camila Klock de Moura
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 123.951

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e ruan felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 82EA-E73B-F6BA-8F7F.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e ruan felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 82EA-E73B-F6BA-8F7F.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e da FAEP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao Credenciamento n.º 10/2025 em questão, que objetivou a prestação de serviço de **Fornecimento e gerenciamento de benefícios de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico bandeirado para atendimento dos colaboradores do SENAR/PR e da FAEP**;

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo;

c) Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

1. HOMOLOGAR o procedimento de credenciamento n.º 10/2025, declarando que o contrato será celebrado com a seguinte empresa abaixo relacionada.

- **EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** com o CNPJ n.º 33.449.007/0001-44.

2. Registra-se que o valor total estimado para esta contratação será de R$ 2.511.168,00 (dois milhões quinhentos e onze mil cento e sessenta e oito reais), sendo R$ 2.164.800,00 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais) referente ao SENAR/PR e R$ 346.368,00 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais) da FAEP.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e da FAEP

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e ruan felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 82EA-E73B-F6BA-8F7F.

Este documento foi assinado eletronicamente por Ágide Eduardo Perin Meneguette e ruan felipe Schwertner.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 82EA-E73B-F6BA-8F7F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/82EA-E73B-F6BA-8F7F ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 82EA-E73B-F6BA-8F7F

Hash do Documento

AA3825A4B7A457373115EDDBF5DE21A871FCF8AEB8E1363D5560D6673D8D7E7A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2025 é(são) :

☑ Ágide Eduardo Perin Meneguette (Signatário) - ***.200.019-** em 01/08/2025 17:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 01 2025 17:13:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.4469087 Longitude: -49.2727472 Accuracy: 4322.674297648817
IP 200.195.147.150
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
0FA61AFF31AE27707E9161A771DF98E2A003EDD0C894A8EE709D2D5A9017BA4F

☑ ruan felipe Schwertner (Signatário) - ***.672.459-** em 01/08/2025 10:10 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 01 2025 10:10:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.4416393 Longitude: -49.2581766 Accuracy: 5072.484150930987
IP 200.195.147.150
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
E2BBB8E4B4D42BDF4250229A928AF57124C3FD0005E0FD9A527F43DC0834B54D

